



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2007

Acrescenta alínea *d* ao inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida da seguinte alínea “d” ao inciso II do § 4º do art. 177:

“Art. 177.
§ 4º
II –

d) Ao financiamento de programas de educação e saúde para trabalhadores do setor sucro-alcooleiro.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É conhecido o problema da maioria dos trabalhadores não-qualificados no setor sucro-alcooleiro. Os cortadores de cana labutam em uma atividade desgastante e não têm qualquer rede de proteção social. Para piorar a situação essa ocupação é sazonal colocando-os em situação de desemprego na maior parte do ano. É imprescindível para o País encontrar alguma forma de financiar ações de apoio a esses trabalhadores.



Precisamos fazer algo a respeito. A perspectiva de um “boom” do etanol no mercado internacional torna ainda mais urgente a adoção de medidas de proteção ao exército de trabalhadores que tornarão possível a expansão da produção nacional de álcool.

Como a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incide sobre o álcool etílico combustível, faz sentido destinar parte desses recursos para a promoção de melhores condições de vida dos trabalhadores que tornam possível a produção desse combustível. Os benefícios serão sentidos em todo o País.

Dada a importância de se modificarem as condições de vida daqueles que trabalham no setor sucro-alcooleiro, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador OSMAR DIAS